GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022 - IGESDF (Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 255/2022)

Pedido de Cotação n° 008/2022 - Com Registro de Preços

Processo nº 04016-00059575/2021-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME DESTINADO AO SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE, A SEREM FORNECIDOS EM MODO DE CONSIGNAÇÃO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal e, do outro lado, a empresa **GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.994.528/0001-94, situada na Av. Ana Nunes de Morais, nº 420,

Quadra 206, Lote 01 - 28, Loja 02, Parque Amazônia em Goiânia/GO, CEP: 74.835-370, telefones: (62) 3432-3348; 3432-3369; (61) 9.8307-1248, e-mails: *gilmar.nery@gynmedical.mrd.br*; *priscila@gynmedical.med.br; jhonatansilva@gynmedical.med.br; anderson@gynmedical.med.br*, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **PRISCILA MENDONÇA GUINE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n° 010.801.191-75, residente e domiciliada no Condomínio Parque Jardim das Paineiras, QD. 05, Casa 47, CEP: 71.680-366 em Brasília/DF, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022 - IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos da solicitação de Prorrogação do Contrato nº 124/2022 - IGESDF apresentada pelo Contratante (Doc. SEI/GDF nº 111156001); da Proposta e Aceite apresentados pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF nº 111895029); do Parecer SEI-GDF nº 47/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF nº 115654391) emitido pela Assessoria Jurídica; do Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 117121219) e da autorização de despesa emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**; e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 124/2022 (Doc. SEI/GDF nº 90063050), por mais 12 (doze) meses, a **contar de 12 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024;**

b) Alteração das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira, visando adequar à Resolução nº 04/2022**.**

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato nº 124/2022 (Doc. SEI/GDF nº 90063050) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **12 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024**, com fundamento no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste Termo Aditivo ao Contrato é de **R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, e o Valor Mensal é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Prospota Comercial apresentada pela Contratada (Doc. SEI/GDF nº 111895029).

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	5655	29906	ESTABILIZADOR DE TECIDO CARDÍACO POR SUCÇÃO, USO EM REVASCULARIZAÇÃO, ABERTURA PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇADEIRA, HASTE MULTIARTICULADA E SAPATAS EM BORRACHA DE SILICONE. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	Medtronic	30	R$ 14.000,00	R$ 420.000,00
2	5654	10700	SHUNT INTRACORONARIANO 1,0 MM A 2,75 MM. APLICAÇÃO: CIRURGIA CARDÍACA. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. PERMITE FLUXO DE SANGUE NA CORONÁRIA SOB ANASTOMOSE. ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. (grade com numeração completa)	Medtronic	60	R$ 1.400,00	R$ 84.000,00
Valor Total Estimado da Contratação/Prorrogação: R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).							**R$ 504.000,00**

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022 (Doc. SEI/GDF nº 90063050)** será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a CONTRATADA, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 14/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (63057450), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da CONTRATANTE.

7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

PRISCILA MENDONÇA GUINE Sócia

GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MENDONÇA GUINÉ**, **Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 12/07/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AROUCHE SANTOS JACINTO - Matr.0001558-0**, **Gerente de Contratos**, em 13/07/2023, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ITALO EVERSON SILVA FONSECA - Matr.0001548-7**, **Assessor(a)**, em 13/07/2023, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117414935** código CRC= **5D8ED781**.